

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. José Domingos Fraga	

Acrescenta o parágrafo único ao Art. 7º do Projeto de Lei n.º 250/2016, com a seguinte redação:

“Art. 7º - (...)

(...)

Parágrafo único. É obrigatório o registro, em tempo real, da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso – FIPLAN, por todos os órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Junho de 2016

José Domingos Fraga
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar a LDO de 2017 deixando clara a obrigatoriedade do registro, em tempo real, da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no FIPLAN – Sistema de Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso, por todos os órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social.

A execução orçamentária e financeira ocorre concomitantemente, por estarem atreladas uma a outra. Havendo orçamento e não existindo o financeiro, não poderá ocorrer a despesa. Por outro lado, pode haver recurso financeiro, mas não se poderá gastá-lo, se não houver a disponibilidade orçamentária.

Em consequência, pode-se definir execução orçamentária como sendo a utilização dos créditos consignados no Orçamento ou Lei Orçamentária Anual - LOA. Já a execução financeira, por sua vez, representa a utilização de recursos financeiros, visando atender à realização dos projetos e/ou atividades atribuídas às Unidades Orçamentárias pelo Orçamento.

Todo o processo orçamentário tem sua obrigatoriedade estabelecida na Constituição Federal, art.165, que determina a necessidade do planejamento das ações de governo por meio do: a) Plano Plurianual (PPA); b) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); c) Lei Orçamentária Anual - LOA.

Uma vez publicada a LOA, observadas às normas de execução orçamentária e de programação financeira do Estado estabelecida para o exercício e lançada as informações orçamentárias, fornecidas pela FIPLAN – Sistema de Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso, cria-se o crédito orçamentário e, a partir daí, tem-se o início da execução orçamentária propriamente dita.

Executar o Orçamento é, portanto, realizar as despesas públicas nele previstas, seguindo à risca os três estágios da execução das despesas previstos na Lei nº 4320/64 : empenho, liquidação e pagamento.

Diante disso, e pelos motivos aqui expostos, conto com o apoio dos nobres colegas de Parlamento para a aprovação desta Emenda ao Projeto de Lei n.º 250/2016.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Junho de 2016

José Domingos Fraga
Deputado Estadual